



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32237/21

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bernardino Batista
DATA DE ENTRADA: 10/05/2021
ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
INTERESSADOS: Mateus Ribeiro Dantas
Raimundo Bila Viana



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210415IN00001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que o Escritório Santana & Santana Advogados Associados, já manteve contrato com este órgão e com várias Prefeituras e Câmaras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que o advogado Paulo Sabino de Santana detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de diversos ramos do direito do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO o Parecer CJ-ADM nº 01/2017, subscrito pelo Consultor Jurídico ACP José Francisco Valério Neto, OAB 1446/PB – CRC 1045-PB, que orienta no sentido da contratação direta de operadores de direito e de profissionais de contabilidade por inexigibilidade de licitação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor

Rua Bernardino José Batista, 258 - Centro - CEP 58922-000 - Bernardino Batista-PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de Paulo Sabino de Santana, através do Escritório de Advocacia Santana & Santana Advogados Associados, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 00001/2021.

Bernardino Batista-PB, em 19 de abril de 2021.

Raimundo Bila Viana

Presidente



Rua Bernardino José Batista, 258 - Centro - CEP 58922-000 - Bernardino Batista-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2021 às 17:57:49 foi protocolizado o documento sob o N° 32237/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Número da Licitação: 00001/2021
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/04/2021
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOSSIADOS
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.982.276/0001-18
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	b6f64e5c9d81f5dee04d9d352b5dc225

João Pessoa, 10 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2072 Promover Ações de Vigilância Sócio Assistencial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2073 Promover a Gestão do SUAS Municipal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08 243 3014 2074 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS 08 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 243 3014 **2075 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2076 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2077 Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2078 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2080 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2081 Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2074 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES – 26 782 3016 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.103,00 (Setenta e Sete Mil Cento e Três Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2021 à 31/12/2021.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 11 de maio de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:28656CD7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA– PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: JCR EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.093.656/0001-20.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Melhoria da Adutora do Povoado Lagoinha no Município de Água Branca – PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura – 17 512 3015 1038 Construir/Recuperar/Ampliar Rede de Esgotos, Galerias e Canais – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

VALOR GLOBAL: R\$ 132.578,74 (Cento e Trinta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 11/05/2021 à 11/05/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 11 de maio de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:C742DB71

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE N° 00001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2021. **DOTAÇÃO:** 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA 01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35 Serviços de Consultoria 1.001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00001/2021 - 20.04.21 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:762A78A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE N° 00002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2021. **DOTAÇÃO:** 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA 01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35 Serviços de Consultoria 1.001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00002/2021 - 20.04.21 - ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - R\$ 29.700,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D0CD9698

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E O SENHOR PAULO SABINO DE SANTANA, ATRAVÉS DA EMPRESA SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Raimundo Bila Viana, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador do CNPJ nº 23.982.276/0001-18, com endereço à Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, N.º 95 A, 1º andar - sala 02, Centro, Cajazeiras – Paraíba, representado pelo Advogado Dr. Paulo Sabino de Santana, OAB/PB 9231, CPF nº 518.383.544-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2021, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.35 Serviços de Consultoria

1.001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo de execução do serviço será até o final do exercício financeiro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

Processo de Inexigibilidade nº 00001/2021, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 20 de abril de 2021.

Raimundo Bila Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RAIMUNDO BILA VIANA

Presidente

CONTRATANTE

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO SABINO DE SANTANA

CPF N.º 518.383.544-68

CONTRATADO

Testemunhas:

Mateus Ribeiro Dantas

CPF: 086.413.114-80

Tamires Pedro Monteiro de Sousa

CPF: 708.464.914-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.982.276/0001-18
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/01/2016

NOME EMPRESARIAL

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO

R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

NÚMERO

95 A

COMPLEMENTO

ANDAR 1 ANDAR SALA 02

CEP

58.900-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAJAZERAS

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(83) 3531-2273

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **10:04:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ENDEREÇO **RUA ODILON CAVALCANTE 95 A 1º ANDAR - B.CENTRO**

ATIVIDADE **Serviços advocatícios**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
51845-0

CNPJ / CPF
23.982.276/0001-18

CNAE
6911701

RESTRICÇÕES
OBS : ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL,
E APRESENTADO A FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO,
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2009 - CTM

DATA DE VALIDADE
31 de Dezembro de 2021

DOCUMENTO EMITIDO EM
7 de Janeiro de 2021
Lucas Andrade Alves
Coordenador de Tributos
Portaria Nº 048.2021



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI Nº 001/2009 - CTM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.982.276/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:45:40 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **1F9E.1513.111F.4B36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3893.5E22.CCE8.2663

Emitida no dia 13/04/2021 às 17:24:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.982.276/0001-18**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 07/04/2021

Hora: 14:43:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/000216

Controle da Autenticação

F9C.F8D.1B4.324.7AF

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

23.982.276/0001-18	SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
RUA ODILON CAVALCANTE 95 A			
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB	
6911701 -Serviços advocatícios			
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.</p>			

OBSERVAÇÕES

<p>Essa certidão é válida por 60 dias.</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Validade: 06/06/2021</p> <p>Certidão emitida em: 07/04/2021 14:43:00</p>
--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.982.276/0001-18

Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR SALA 02 /
CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040402094896316050

Informação obtida em 13/04/2021 17:29:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.982.276/0001-18
Certidão n°: 12473145/2021
Expedição: 13/04/2021, às 17:25:25
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.982.276/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba


CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº 469 (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08(oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Laura de Lizieux A. de Lira
 Coordenadora de Secretária
 OAB/PB

OAB-PB

Fls. 13

VISTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua José de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi **REGISTRADO**, nesta data, no livro B
 nº 04 sob o nº 467
 João Pessoa, 08/01/16
Martha Eleonor
OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB
Fls. 14
VISTO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) Ao sócio Rhalds da Silva Venceslau cabem 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Ao sócio Paulo Sabino de Santana cabem 14.000 (catorze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe apenas ao sócio **PAULO SABINO DE SANTANA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, que usará o título de Sócia-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **TRATADO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS (n.º _____) data de _____

n.º _____

João Pessoa, _____ de _____ de _____

[Handwritten Signature]

OFICIAL DE REGISTRO

- a) constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judícia;
- e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado em data, no livro B
 nº 04 de nº 469
 João Pessoa, 08/01/16
Matheus Blecher
 OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB
Fls. 16
[assinatura]
VISTO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi **RELEVADO**, nesta data, no livro **B**

nº 04 sob nº 469

João Pessoa, 08/01/16

Martha Siqueira
 OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB
Fls. 12
VISTO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras – PB, 23 de outubro de 2015.

Rhalds da Silva Venceslau
Rhalds da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63

Paulo Sabino de Santana
Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS em virtude da data de 08/10/16

nº 04 de 16

João Pessoa, 08/10/16

Matheus Oliveira
 OFICIAL DE REGISTRO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus
 Fundo Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, SANTANA S SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 a - centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 23.982.276/0001-18 prestou serviços envolvendo: acompanhamento de processos administrativos e judiciais, consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de processo junto ao tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instâncias para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB, de acordo com contrato 00008.2019 referente a INEXIGIBILIDADE 0001.2019 .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bom Jesus – PB em 17 de março de 2020.

Denise bandeira de Melo Barbosa Pereira
 Gestora de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - Rua Firmino Tomaz, 01 CEP: 58930-000
 Bom Jesus - PB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **9231**

NOME: **PAULO SABINO DE SANTANA**

FILIAÇÃO: **JOSE JOAQUIM DE SANTANA
 JOANA LUCIO DE SANTANA**

NATALIDADE: **SÃO JOSE DE PIRANHAS-PB**

DATA DE NASCIMENTO: **08/07/1967**

RG: **1141437 - SSP-PB**

CPT: **518.383.544-68**

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIOS: **SIM**

VIA: **08/07/2011**

EFERIDO EX: **08/07/2011**

Obey Regina Cavalcanti
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 01786870

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.506/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Sabino de Santana





OBSERVAÇÕES



SUA FATURA CHEGOU!

PAULO SABINO DE SANTANA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 - CEP: 58900000
 JD OASIS
 CAJAZEIRAS (AG: 212)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº.: 054.042.951

CLASSE/SUBCLS.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

ROTEIRO: 010 - 0212 - 185 - 6960
 Nº DO MEDIDOR: W7026900031
 MATRÍCULA: 864563-2020-11-5

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 DOM. ENT.:

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/864563-2

☎ 0800 083 0196 /energisa
 www.energisa.com.br 83 9 9135-5540

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0000864563-2

VALOR DA FATURA
R\$ 93,67

VENCIMENTO
03/12/2020

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

REFERÊNCIA
Novembro/2020

CONSUMO **100 kWh**
 3,13 kWh MÉDIA DIÁRIA

CNPJ/CPF/RANI: 518.383.544-68
 Insc. Est.: 000000000000

RESERVADO AO FISCO:
 a3cb.766f.ea1f.ecff.02a1.c8b0.66dc.1003

DATA DE EMISSÃO **18/11/2020**
 APRESENTAÇÃO **26/11/2020**
 PRÓXIMA LEITURA **17/12/2020**

DESCRIPTIVO

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,9195%)	COFINS (R\$) (4,2351%)
0601	Consumo em kWh	1.107,000	0,562110	0,812960	899,95	899,95	27	242,98	673,33	6,19	28,51
0601	Energia Atv Injetada mUC 11/2020 mPT	451,000	0,562110	0,812960	-366,64	-366,64	27	-99,99	-274,32	-2,53	-11,62
0601	Energia Atv Injetada mUC 03/2020 mPT	250,000	0,562110	0,812960	-203,24	-203,24	27	-54,87	-152,06	-1,40	-6,44
0601	Energia Atv Injetada mUC 04/2020 mPT	279,000	0,562110	0,812960	-226,81	-226,81	27	-61,24	-169,69	-1,56	-7,19
0601	Energia Atv Injetada mUC 05/2020 mPT	27,000	0,562110	0,812960	-21,95	-21,95	27	-5,93	-16,42	-0,15	-0,69
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				12,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00


CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL: **93,67** **81,31** **21,95** **60,84** **0,55** **2,57**

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 04131.982177 9 84580000009367			
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A						VENCIMENTO 03/12/2020
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ 09.095.183/0001-40	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO		
ENDEREÇO BR230 KM 25. S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680						
DATA DO DOCUMENTO 18/11/2020	Nº DOCUMENTO 864563-2020-11-5	ESPECIE DOC DS	AGENTE N	DATA DO PROCESSAMENTO 18/11/2020	NOSSO NÚMERO 32689260004131982	
CARTERA 17 ESPÉCIE R\$ QUANTIDADE VALOR					(+) VALOR DO DOCUMENTO 93,67	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						
PAGADOR PAULO SABINO DE SANTANA RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000			CPF/CNPJ 518.383.544-68 CAJAZEIRAS (AG: 212)			



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CDD. DE BARRA



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68844395

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

REFERÊNCIA
DEZ/2020

RAIMUNDO NONATO VENCESLAU
RUA GERALDO P DE QUEIROGA, 745 - CENTRO CAJAZEIRAS
PB 58900- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
108.001.450.0028.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y18F053300	26/10/2018	EXTLACE	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
423	439	16	29	04/01/2021

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
TURBIDEZ	61	61	61
CLORO	61	61	61
PH	0	0	0
COR	61	61	50
COL.TOTAIS	61	61	59

DADOS REFERENTES A: OUT/2020

DATA DA IMPRESSÃO: 02/12/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 10:24:38

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	6 M3	29,34
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,22 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 16/12/2020 Total a Pagar: R\$ 67,25

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
 CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVIRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS E AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em, 20 de julho de 1996

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
PAULO SABINO DE SANTANA

Brasileiro, nascido a 06 de julho de 1967, em São José de Piranhas-Pb,
cédula de identidade nº 1.141.437-SSP-PB,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 31 de julho de 19 96

Osvaldo Pereira da A. Sampaio
Coordenador da CODESC



[Assinatura]
Reitor

Paulo Sabino de Santana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 396 do livro D-12
fls. 396 por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 004230/96

João Pessoa, 13 de agosto de 19 96

Renata Brito Vieira
SUBCOORDENADOR
VISTO: [Assinatura]
PRÓ-RETOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PEL A PORTARIA
N.º 352 DE 12 / 08 / 83 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 18 / 08 / 83

CURRICULUM VITAE

Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9231

Rua Odilon Cavalcante, 1º andar, Cajazeiras – PB.
Telefax = 083-3531-2273 – Cel. 083-99954-9999

DADOS PESSOAIS:

NOME: Paulo Sabino de Santana

NASCIMENTO: 06 de julho de 1967

FILIAÇÃO: José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana

CONJUGE: Sandra Saraiva de Oliveira Santana

FILHAS: Paula Laís de Oliveira Santana, Érica Isa de Oliveira Santana, Camila Maria de Oliveira Santana e Hava Mariana de Oliveira Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso de Direito – Universidade Federal da Paraíba

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS E EM EXERCÍCIO:

1. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, no período de 1996/2000 e de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
2. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Triunfo – PB no período de 1998/2000.
3. Secretário da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro/2001.
4. Procurador Geral do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2002 a abril/2004.
5. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, no período de janeiro/2002 a junho/2002 (cargo cumulativo).
6. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB, no período de janeiro/2004 até 31 de dezembro de 2016 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
7. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB, no período de janeiro/2002 até o dia 31 de dezembro de 2012.
8. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
9. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
10. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, de julho/2003 até 31 de dezembro de 2016.
11. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2005 até 31 de dezembro de 2008.
12. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
13. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2012.
14. Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados da Paraíba em Cajazeiras, no período de janeiro/2004 a dezembro/2006 e triênio 2007/2009.

15. *Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, triênio 2010/2012.*
16. *Professor da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP no Curso de Direito desde 2012.*
17. *Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – PB, no período de 02 de janeiro de 2013 até a presente data.*
18. *Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*
19. *Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe – PB no período entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.*
20. *Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP a partir de 01 de julho de 2019 até a presente data.*

PÓS-GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande
Doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Mar Del Plata – Argentina.

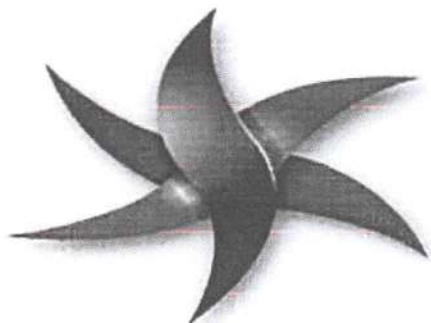
CONCLAVES:

XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 2005 – Florianópolis – Santa Catarina
I ENCONTRO DE ADVOGADOS DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA – 1995 – Cajazeiras (PB).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. *Atuação profissional em causas cíveis na Justiça Estadual e Federal*
2. *Atuação profissional em causas criminais na Justiça Estadual e Federal*
3. *Atuação em processos perante o Tribunal do Júri.*
4. *Atuação em processos perante os Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Tribunal Regional Federal – TRF/5ª, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Supremo Tribunal Federal – STF.*

Janeiro 2021



Santana
&
Santana
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

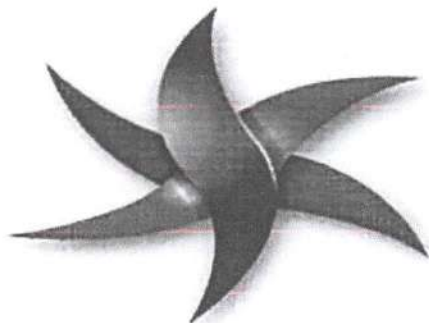
Declaração de fatos supervenientes

O proponente Paulo Sabino de Santana, inscrito no CPF sob o n.º 518.383.544-68, declara, sob as penas da Lei, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Cajazeiras-PB, 15 de abril de 2021.


PAULO SABINO DE SANTANA
Advogado: OAB 9231/PB
CPF: 518.383.544-68

Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95, 1º Andar, Centro - Cajazeiras – Paraíba,
CEP 58900-00 - Tel: (83) 3531-2273



Santana
&
Santana
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

Declaração

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

O proponente Paulo Sabino de Santana, inscrito no CPF sob o n.º 518.383.544-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cajazeiras-PB, 15 de abril de 2021.


PAULO SABINO DE SANTANA
Advogado: OAB 9231/PB
CPF: 518.383.544-68

Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95, 1º Andar, Centro - Cajazeiras – Paraíba,
CEP 58900-00 - Tel: (83) 3531-2273

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2021 às 18:05:10 foi protocolizado o documento sob o N° 40242/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000012021

Data da Publicação: 13/05/2021

Data da Assinatura: 20/04/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Contratado (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 23.982.276/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0702bf154747711d2b65bb80b0424c07
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	c036b9823571e1c5ead3797d02c06dfd
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	abefd3eb721c62ecf6b187d41a5bf98e

João Pessoa, 09 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 32237/21**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bernardino Batista**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2021 às 18:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40242/21 ao Documento 32237/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32237/21:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	abefd3eb721c62ecf6b187d41a5bf98e
[PDF] Contrato	6 - 7	0702bf154747711d2b65bb80b0424c07
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	8 - 37	c036b9823571e1c5ead3797d02c06dfd
RECIBO PROTOCOLO	38	481b6048e748826831dc425df5229065

João Pessoa, 09 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 32237/21

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Tramitado para o ACERVO DIGITAL de forma automática com base no(a) Art. 2º, caput da Resolução Administrativa 05/2021

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa

Auditor de Controle Externo